



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25/2016**

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 16/12/2016

Altera o inciso II do Art. 1º da Lei nº 1065, de 16 de setembro de 2013, que visa o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarabira a fim de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** O inciso II do Art. 1º da Lei nº 1.065, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º ...

II. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 15,43% (quinze vírgula quarenta e três por cento) da totalidade de remuneração de contribuição dos segurados em atividade.”

**Art. 2º** Esta Lei após sua publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 16 de dezembro de 2016

  
Zenóbio Toscano de Oliveira  
Prefeito

Chefia de  
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GUARABIRA**

Rua Solon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20  
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br